

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome da Empresa: Dmed Comercial Farmacêutico e Hospitalar LTDA
CNPJ:37.576.802/0001-54
Rua João Porfírio de Farias, 119
Progresso – Nova Russas – Ce
Telefone: (88) 98117-1081
Email: licitacao@dmedfarma.com.br

A Comissão de Licitação

Localizada na Av. Edilberto Frota, Nº 1821, Bairro Planalto – Crateús – CE
Cep 63700-000
Recurso Administrativo – Pregão nº 008/2024

Prezados Senhores,

Dmed Comercial Farmaceutico e Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **37.576.802/0001-54**, com sede na Rua João Porfírio de Farias, 119, Bairro Progresso. Neste ato representada por seu representante legal, **Antonio Philippy Martins Timbó Bezerra**, venho, respeitosamente, interpor o presente **recurso administrativo**, com base no artigo 165, inciso I, da lei nº 14.133/21 em face da desclassificação da nossa proposta no Pregão nº **008/2024**, realizado no dia **13/11/2024**, em razão da certidão de falência apresentada ter tido o prazo de vigência expirado, conforme comunicado pela Comissão de Licitação na retomada da sessão em **24/01/2025**.

1. Dos Fatos

A licitação foi suspensa por um período de tempo considerável, devido a mudança do pregoeiro original, tendo a sessão sido retomada somente no dia **23/01/2025**, às 08h30. Durante esse período de suspensão, todos os documentos da nossa empresa, incluindo a certidão de falência, estavam em conformidade com os requisitos exigidos no edital, conforme comprova a documentação apresentada na data original da sessão (13/11/2024).

Contudo, ao retornar a licitação no dia 23/01/2025, não foi solicitada, em nenhum momento, a atualização dos documentos de habilitação, nem houve qualquer comunicação formal sobre a necessidade de atualização desses documentos. A única exigência feita foi a readequação da proposta de preços, conforme mencionado pela Comissão de Licitação.

Entretanto, a nossa desclassificação foi efetivada por conta da expiração do prazo da certidão de falência, que foi apresentada de acordo com as condições exigidas no momento da sessão em 13/11/2024.

2. Do Pedido de Reconsideração

Em razão do exposto, gostaríamos de salientar que a nossa desclassificação se deu por um erro material, uma vez que a suspensão da licitação por período significativo deveria ter implicado a reabertura formal da fase de habilitação, com a solicitação da atualização de todos os documentos, o que não ocorreu.

Nosso entendimento é de que, conforme os princípios que regem as licitações públicas, principalmente o princípio da legalidade e da ampla defesa, a Comissão de Licitação deveria ter oportunizado aos participantes a atualização dos documentos, especialmente considerando o grande intervalo entre a suspensão e a retomada do certame.

Além disso, a nossa empresa cumpriu todos os requisitos do edital no momento da apresentação da documentação e da proposta, e a certidão de falência estava válida na data original da abertura.

3. Do Pedido

Diante do exposto, solicitamos a reconsideração da desclassificação da nossa proposta, com a consequente reanálise da documentação apresentada, ou, alternativamente, a reabertura da fase de habilitação para que todos os participantes possam atualizar os documentos necessários.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, confiantes de que a comissão revisará sua decisão à luz dos princípios da licitação e da justiça.

Agradecemos pela atenção dispensada e aguardamos deferimento do presente recurso.

Atenciosamente,

Nova Russas, 27 de Janeiro 2025.

**ANTONIO
FILIPPY
MARTINS TIMBO
BEZERRA:
02398690369**

Digitally signed by ANTONIO FILIPPY
MARTINS TIMBO BEZERRA:02398690369
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia,
OU=44664482000150, OU= Pessoa Física
A1, OU=ARGROWTECH, OU=Autoridade
Certificadora SAFE-ID BRASIL
CN=ANTONIO FILIPPY MARTINS
TIMBO BEZERRA:02398690369
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-01-27 15:19:20
Foxit Reader Version: 9.3.0

Antonio Filippy Martins Timbó Bezerra

CPF: 023.986.903.69

Representante Legal



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cuidam os autos do Recurso Administrativo, referente ao **Processo nº PE008/2024-SESA**, manifestada pela empresa **DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 37.576.802/0001-54, cujo objeto consubstancia-se no seguinte:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REVISTA ABC FARMA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS-CE.

Nesse contexto, a empresa questiona o ponto a seguir indicado, com base em fatos em fundamentos que serão respondidos no corpo da presente resposta, senão vejamos:

- CERTIDÃO DE FALÊNCIA VENCIDA, JUSTIFICANDO AO FATO DE QUE O PROCESSO INICIOU AOS DIAS 13 DE NOVEMBRO DE 2024, DATA ESTA EM QUE SUA DOCUMENTAÇÃO SE ENCONTRAVA EM VIGÊNCIA, ALEGA QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO NÃO ABRIU PRAZO PARA QUE AS EMPRESAS TIVESSEM OPORTUNIDADE DE ATUALIZAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade do recurso apresentada pela empresa **DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA** nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o licitante pode manifestar intenção de recurso diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 165, I, c o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na



hipótese de adoção da
inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da
ata de julgamento;

o Edital do Pregão Eletrônico PE008-2024-SESA, também prevê a manifestação de recursos no item 6.4:

6.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Pregoeiro, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Comissão Permanente de Licitações, é de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

Compulsando a **sessão do lote** na plataforma "BLL COMPRAS" onde foi realizada a disputa do processo licitatório em destaque, constata-se que o prazo para manifestação de recurso foi iniciada no dia 24 de janeiro de 2025 às 15:35:49, momento este em que a empresa **DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA**, manifestou interesse de recurso em tempo hábil.

Nesse escopo, considerando que a empresa supramencionada, ingressou com sua manifestação no dia 24 de janeiro de 2025, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de recurso ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual a Administração resolve conhece-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

DA ANÁLISE

A impugnante fundamenta seu recurso alegando que sua inabilitação ocorreu devido à apresentação de uma **certidão de falência vencida**, justificando que, na data de início do processo licitatório, em **13 de novembro de 2024**, sua documentação encontrava-se válida. Além disso, sustenta que o agente de contratação **não concedeu prazo** para que as empresas tivessem a oportunidade de atualizar a documentação de habilitação exigida no edital.

DO EXAME DE MÉRITO

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa **DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA**, cumpre esclarecer que a inabilitação decorreu do não atendimento do requisito estabelecido pelo item 5.4.1 do edital do Pregão nº 008/2024-SESA.

O certame teve sua disputa iniciada em 13 de novembro de 2024, tendo sido suspenso em razão da mudança do agente condutor responsável pelo processo. A sessão foi retomada no dia 23 de janeiro de 2025 às 08h30, ocasião em que foi concedido o prazo de **duas horas** para que todos os licitantes classificados nos lotes 01, 02 e 03 apresentassem a atualização dos documentos de habilitação.



Conforme registro da sessão, às **15h20min36s do dia 23/01/2025**, foi reaberto o prazo para que os licitantes anexassem os documentos atualizados exigidos pelo edital. No entanto, a empresa Dmed Comercial Farmacêutico e Hospitalar LTDA **somente realizou o envio de um anexo contendo a proposta ajustada no dia 24/01/2025 às 11h55**, sem atender à exigência de apresentar a documentação de habilitação atualizada dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, ao fazer a conferência dos documentos de habilitação, comprovou que mesmo com a abertura de prazo para atualização dos documentos de habilitação, a certidão de falência apresentada pela empresa estava com o **prazo de vigência expirado**, o que configura descumprimento do requisito editalício. Dessa forma, a empresa foi inabilitada **no dia 24/01/2025 às 13h21** em conformidade com as regras do certame

Mensagens - Lote 1

Lido	Horário	Autor	Mensagem
<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2025 13:31:28	PARTICIPANTE 236	Senhor Pregoeiro: Proposta readequada encaminhada.
<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2025 13:25:34	PREGOEIRO	Solicito da atual arrematante do lote 01 que encaminha sua proposta adequada no prazo previsto em edital.

Licitante: TODOS

Limite 500 caracteres

Enviar

24/01/2025 10:05:35 o previsto em edital, encaminhem suas propostas readequadas aos seus lanes vencedores
24/01/2025 10:04:37 Bom dia a todos.
23/01/2025 17:25:23 Ademais, boa tarde e bom descanso a todos;
Boa tarde a todos.Findo o prazo estabelecido em edital para a apresentação dos documentos de habilitação; Suspeito a presente sessão. Daremos continuidade no dia 24/01/2025 as 10h 00min
23/01/2025 17:24:27 O participante CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA adicionou o arquivo SF2a18c2e0314c3aa4d33ca767bd53d1.pdf aos documentos complementares.
23/01/2025 15:58:36 O participante CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA adicionou o arquivo b0fo21ba8859479baeb81c94db4408d1.rar aos documentos complementares.
23/01/2025 15:41:56 Solicito aos arrematantes classificados em 01 lugar para os lotes 01, 02 e 03 que no prazo previsto em edital, apresente os documentos referentes a sua HABILITAÇÃO;
23/01/2025 15:20:36 A arrematante CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, classificada em 01

Limite 500 caracteres

Enviar

Diante do exposto, informamos que **o recurso administrativo interposto não merece provimento**, uma vez que não há irregularidade na condução do procedimento licitatório, sendo a inabilitação da empresa justificada pelo não cumprimento do prazo e pela apresentação de documento vencido.

DECISÃO

Analisadas as razões recursais apresentadas pela empresa, **fica indeferido o pedido de reconsideração**, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa **DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR LTDA**.

Crateús-CE, 05 de fevereiro de 2024.

Jose Edvaldo Lopes Marques
Agente de Contratação do Município